

PRESENTE NA REUNIÃO
ORDINÁRIA DE 05/06/2009

*- Deliberada a favor
e submetida à
votação do A.S. Administração
C.M. Vimioso*

REGULAMENTO de ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES DE CARÁCTER:

- DESPORTIVO
- RECREATIVO
- CULTURAL

C.M. VIMIOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
REPARTIÇÃO FINANCEIRA

INQUÉRITO PÚBLICO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS
INSTITUIÇÕES DE CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL
DO CONCELHO DE VIMIOSO.

- - - - - *José Manuel Fernandes Miranda, Presidente da Câmara
Municipal de Vimioso:* - - - - -

- - - - - *Na sequência da deliberação tomada em reunião ordi-
nária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia 05 de
Junho de 2000, encontra-se em fase de inquérito público o Re-
gulamento de Atribuição de Subsídios e Outros Apoios às Acti-
vidades das Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo,
Cultural e Religioso do Concelho de Vimioso.*

Vimioso, 06 de Junho de 2000.-

O Presidente da Câmara,

JOSÉ MANUEL FERNANDES MIRANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
REPARTIÇÃO FINANCEIRA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES DA CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DO CONCELHO DE VIMIOSO

Preâmbulo

Num mundo em constante mutação, a constituição de associações e outras instituições de índole desportiva, recreativa e cultural, podem assumir-se como molas propulsoras para o desenvolvimento e enriquecimento de uma determinada região.

É neste contexto que a Câmara Municipal de Vimioso, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende promover e apoiar o desenvolvimento, a todos os níveis, das terras e gentes do concelho.

Desta forma e no uso da competência conferida pelo artigo n.º 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Vimioso, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2000, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo e Cultural do Concelho de Vimioso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objectivo determinar os montantes anuais de subsídios e outros apoios, atribuídos pela Câmara Municipal de Vimioso às instituições de carácter desportivo, recreativo e cultural e do concelho de Vimioso.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

Poderão beneficiar do disposto no presente Regulamento todas as entidades legalmente constituídas que, sens fins lucrativos, prossigam actividades de dinamização desportiva, recreativa e cultural ao nível do concelho.

Artigo 3°.

Conceito de subsídio

O subsídio poderá ser constituído por verbas pecuniárias, bens ou serviços a atribuir pela Câmara Municipal às instituições de carácter associativo, que prossigam o desenvolvimento das actividades por elas propostas nos seus princípios estatutários.

Artigo 4°.

Deveres das associações

São deveres das associações:

- a) - Entregar até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades previsto para o ano civil seguinte, bem como indicar o montante do subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infra-estruturas e equipamentos;
- b) - Entregar até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades, realizadas e não realizadas, montante global das receitas e despesas e a forma como foram utilizados os apoios concedidos pela Câmara Municipal;
- c) - Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou descrição das intenções que sejam objecto de apoio pelo município;
- d) - Aplicar os apoios recebidos segundo o princípio e a finalidade para que foram atribuídos;
- e) - Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

Artigo 5°.

Direitos das associações

São direitos das associações:

- a) - Receber nas datas fixadas os subsídios aprovados bem como quaisquer outras formas de apoio previstas;
- b) - Solicitar, em casos de extrema necessidade devidamente fundamentados, adiantamento por conta de subsídios aprovados.

Artigo 6°.

Pedidos

1- As instituições que pretendam candidatar-se a apoios municipais deverão instruir os seus pedidos com os seguintes documentos:

- a) - Descrição da acção a desenvolver;
- b) - Cópia do orçamento e plano de actividades;
- c) - Prova de licenciamento, quando obrigatório;
- d) - Cópia do relatório de actividades e conta de gerência anteriores;
- e) - Cópia da acta de aprovação da conta de gerência anterior;
- f) - Cópia da acta de eleição dos corpos gerentes.

2- Sempre que se suscitem dúvidas, poderá a Câmara Municipal solicitar a qualquer instituição esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos mencionados no número anterior.

Artigo 7°.

Não realização das actividades

1- A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as actividades apoiadas.

2- Caso a instituição justifique a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, discricionariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as actividades tenham sido iniciadas ou se preveja tenham viabilidade num futuro próximo.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Artigo 8°.

Montante global

O montante global de apoios a atribuir durante o ano civil é da competência da Câmara Municipal que estabelecerá, anual e especificamente, de acordo com o princípio da proporcionalidade e equidade.

Artigo 9°.

Volume de apoios

1- Mediante os pedidos apresentados, a Câmara Municipal atribuirá apoios dentro dos limites a seguir indicados:

- a) - Em obras de recuperação, adaptação, reconstrução ou beneficiação do património construído, em que seja preponderante a utilização do granito, do xisto e da madeira, o município poderá participar até 30% do valor orçamentado;
- b) - Outras obras poderão ser participadas até 20% do valor orçamentado;

- c)- As acções não materiais, poderão beneficiar de comparticipação até 40% do valor orçamentado;
- d)- A comparticipação de despesas de equipamento para funcionamento das instituições, poderá atingir 25% do valor justificado.

2- Para despesas de criação e legalização de novas associações serão atribuídos 40.000\$00. *199,519 é*

3- Ficam excluídas deste regime, as actividades desportivas federadas, cujos apoios serão analisados caso a caso.

Artigo 10°.

Publicidade

Os subsídios serão publicitados nos termos da Lei n° 26/94, de 19 de Agosto.

Artigo 11°.

Reclamações

1- As associações poderão reclamar, por escrito, no prazo de 15 dias após o conhecimento dos montantes e formas de apoio concedidos.

2- A Câmara Municipal reserva-se o direito e dever de, no prazo máximo de 30 dias, prestar os esclarecimentos e justificações que conduziram à decisão ou proceder à reapreciação do procedimento.

Artigo 12°.

Pagamentos

As comparticipações serão pagas no decurso da realização das acções, mediante a apresentação de justificativos e/ou comprovativos das despesas realizadas.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS PARA INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 13°.

Conceito de infra-estrutura e equipamento

São consideradas infra-estruturas e equipamentos, todos os imóveis e móveis indispensáveis às actividades previstas nos respectivos estatutos, justificadas no âmbito dos projectos a desencadear pelas instituições.

Artigo 14°.

Avaliação técnico-financeira

É da competência da Câmara Municipal, a interpretação do que considerem infra-estruturas e/ou equipamento, sendo-lhes ainda reservado o direito de os avaliar financeiramente.

Artigo 15°.

Critérios de atribuição de apoios

1- Atribuição de apoios às instituições interessadas na criação e melhoramento de infra-estruturas e na instalação de equipamentos deverá ter em conta:

- a)- O Benefício dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários da associação;
- b)- A importância dos equipamentos e infra-estruturas no desenvolvimento concelhio;
- c)- O número de beneficiários directos da infra-estrutura e equipamentos; e
- d)- A funcionalidade do equipamento e sua importância para o fim pretendido.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS A ACTIVIDADES

Artigo 16°.

Finalidades

A atribuição de subsídios e apoios às instituições deverá ter em conta os seguintes factores:

- a)- A importância das actividades na prossecução dos objectivos estatutários da instituição;
- b)- A repercussão das actividades no desenvolvimento concelhio;
- c)- O número de pessoas que beneficiam directa ou indirectamente, com a realização dos eventos; e
- d)- O grau de integração das actividades em projectos prosseguidos pela instituição.

CAPÍTULO V

DOS PROTOCOLOS

Artigo 17°.

Protocolos

1- A Câmara Municipal de Vimioso poderá estabelecer protocolos com as associações do concelho;

2- Nos referidos protocolos serão descritas as relações de responsabilidade recíproca e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18°.

Falsas declarações

As instituições que, a título doloso, prestarem falsas declarações com o intuito de auferirem, indevidamente, de apoios ou subsídios, serão obrigadas a devolver as importâncias recebidas e serão penalizadas entre um a três anos de não atribuição de quaisquer importâncias, bens, equipamentos ou serviços, por parte da Câmara Municipal de Vimioso.

Artigo 19°.

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20°.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal.